

Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Santo André, 14 de marco de 2023.

PC nº 038.03.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 16, de 14 de março de 2023, que institui o Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, no Município de Santo André, e dá outras providências.

A presente propositura visa a instituição do Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, que tem como objetivo promover ações de apoio ao micro e pequeno empreendedor e ao munícipe que busca recolocação profissional, através da descentralização dos serviços prestados pela Prefeitura.

O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo é executado de forma itinerante pelos bairros da cidade, através de ações informativas sobre a formalização das micro e pequenas empresas e empresas individuais, o microcrédito produtivo, gestão de negócios, questões tributárias e fiscais, atividades comerciais, credenciamento de currículos e de oportunidades de empregos, oferta de cursos de qualificação profissional e ainda outros serviços de apoio que possam ser agregados ao Programa.

Cabe destacar que, para o desenvolvimento do Programa, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO

Digitally signed by PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881 PAULO
| PINTO SERRA:1666856081 | Di:-c=BR, o=IC-P-873, o=Seretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, o=IC-P-873, o=IC-P-873,

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14.03.2023

INSTITUI o Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, no Município de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 28.108/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, nos termos da presente lei.
- **Art. 2º** O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, possui caráter permanente e tem como objetivo promover ações de apoio ao micro e pequeno empreendedor e ao munícipe que busca recolocação profissional, através da descentralização dos serviços prestados pela Prefeitura, oferecendo oficinas presenciais, *online*, além de atendimentos móveis presenciais.
- **Art. 3º** O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo será executado de forma itinerante pelos bairros da cidade, com as seguintes ações informativas sobre:
- I formalização das micro e pequenas empresas e empresas individuais;
- II microcrédito produtivo;
- III gestão do negócio;
- IV questões tributárias e fiscais;
- V atividades comerciais;
- VI credenciamento de currículos e de oportunidades de empregos;
- VII oferta de cursos de qualificação profissional;
- VIII outros serviços de apoio que possam ser agregados ao Programa.
- Art. 4º O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo será realizado, de forma a la companidad de la com



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

no site da Prefeitura de Santo André, através do endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br, contendo as atividades e cursos a serem oferecidos, de forma presencial e online.

- Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para o desenvolvimento do Programa, poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de março de 2023.

PAULO
Digitally signed by PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:1668560881
DIV.-EBR, o.e.P-L-Brasil, ou-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-SERRA:166685608 CERTIFICADORA, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=PAULO

HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881 Date: 2023.03.14 16:12:22 -03'00'

PAULO SERRA PREFEITO MUNICIPAL

